

Departamento  
Estadual de  
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

**Convênio 001/2022 - DETRAN**

**CONVÊNIO de COOPERAÇÃO** que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN/GO** e a **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, na forma abaixo:

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO**, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada à Avenida Atílio Corrêa Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, brasileiro, Administrador, portador da CI nº 2.589.822 SSP-GO, inscrito no CPF de nº 479.806.131-04, residente e domiciliado nesta Capital, e a **JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, situada nesta Capital, na Rua 19 nº 244, Setor Central, CEP 74030-090 em Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.950/0001-30, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representada pelo **Juiz Federal Diretor do Foro**, WARNEY PAULO NERY ARAÚJO, brasileiro, portador da CI nº M.4.667.453 SSP/MG, inscrito no CPF de nº 614.101.286-87, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto possibilitar à JUSTIÇA FEDERAL, o acesso à base de dados do DETRAN/GO inerente ao RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores), com o objetivo de efetuar bloqueio de transferência e/ou licenciamento, desbloqueio, veículo sub judice (dar conhecimento a terceiros com referência a ações em tramitação), e informações gerais sobre veículo, tais como: propriedade, endereço, débitos e restrições (veículo furtado/roubado, arrendamento mercantil, alienação fiduciária, reserva de domínio, entre outros), somente quando determinado pelo Juízo, fazendo constar no Histórico do Prontuário do veículo cadastrado no Estado de Goiás, os seguintes dados: nome do Juiz, número do Ofício, data de emissão do Ofício, a Vara solicitante, o número dos autos principais e apensos, e o motivo da averbação da restrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES**

**2.1 - Da JUSTIÇA FEDERAL:**

2.1.1 - Disponibilizar os recursos tecnológicos (computadores e rede para acesso via Internet) computacionais objetivando o acesso à base de dados do DETRAN/GO;

2.1.2 - Fornecer ao DETRAN/GO o nome, identidade, CPF e matrícula funcional dos servidores usuários da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, designados para

execução do objeto do presente Convênio, que responderão pelo sigilo das informações e alterações procedidas;

2.1.3 - Utilizar todos os meios de que dispuser inclusive, judiciais, e às suas expensas, para impedir a divulgação ou a utilização das informações a que tiver acesso em razão desse Convênio, por seus agentes, funcionários, e representantes, ou ainda, por terceiros, em violação ao estabelecido no presente Instrumento; e

2.1.4 - Responsabilizar administrativamente o servidor que violar o sigilo das informações, devendo ser promovida, de imediato, a substituição do mesmo, comunicando por escrito ao DETRAN/GO.

## **2.2 - Do DETRAN/GO:**

2.2.1 - Configurar e definir o acesso da JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS à sua base de dados;

2.2.2 - Dar treinamento aos servidores da Diretoria de Processamento de Dados da Justiça Federal, capacitando-os à utilização do sistema do DETRAN/GO, os quais serão responsáveis pelo treinamento dos Diretores de Secretarias das Varas; e

2.2.3 - Publicar, às suas expensas o extrato de Convênio referente ao Convênio ora firmado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VIOLAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES**

A violação deste "CONVÊNIO" sujeitará a parte infratora, assim como seus agentes ou prepostos, na forma da lei, ao pagamento de todas as perdas e danos sofridos pelo outro convenente, assim os danos emergentes e os lucros cessantes, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira, além de ensejar rescisão do Ajuste, nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

A duração do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser aditado ou rescindido, por iniciativa de qualquer um dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O DETRAN/GO nomeará um Gestor especialmente designado e com todos poderes e prerrogativas inerentes ao encargo, para o acompanhamento da execução do objetivo do presente Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Convênio, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre os convenentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)**, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA OITAVA- COMPROMISSÓRIA**

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E por estarem assim acordados, os participantes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado na presença das testemunhas indicadas.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

Pelo **DETRAN/GO**:

EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES  
**Presidente do DETRAN/GO**

Pela **JUSTIÇA FEDERAL**:

WARNEY PAULO NERY ARAÚJO  
**Juiz Federal Diretor do Foro**

## **ANEXO ÚNICO ÚNICO**

**1-** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

**2-** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14

da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3-** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4-** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5-** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6-** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7-** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8-** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE  
JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8070.



Referência: Processo nº 202200025027208



SEI 000029893521